

DECRETO Nº 1198/21, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que:

Considerando os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 1075, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081, de 02 de abril de 2020 e nº 1087, de 17 de abril de 2020;

Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, particularmente no Estado do Rio Grande do Sul, com casos novos e internações recordes, especialmente o aumento de casos no Município de Nova Candelária;

Considerando o comportamento da população, e a vulnerabilidade da comunidade escolar e potencialidade de contágio da comunidade em geral;

Considerando as medidas anunciadas pelo Governo do Estado, de estabelecimento dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado em Bandeira Preta para todo o Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando as recomendações do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, salvo os serviços relacionados à saúde, enquanto perdurar o Sistema de Distanciamento Controlado em Bandeira Preta estabelecido pelo Governo Estadual na Região, sujeito à prorrogação e alteração.

Parágrafo único. Os atendimentos ao público deverão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente e atendendo as orientações dos órgãos de saúde.

Art. 2º No período determinado no artigo anterior, o trabalho presencial dos servidores será organizado por cada Secretaria, com anuência do Prefeito, devendo adotar as medidas de prevenção ao contágio determinadas pelos órgãos da Saúde, conforme Decreto Municipal nº 1074/20.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 11 DE MARÇO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

Airton Volnei Prochnow
Sec. da Educação e Cultura

Leila Edinéia Arnhold Johner
Sec. da Saúde

Édison Rafael Klauck
Sec. da Agric., Abast. e Meio Ambiente

Fábio Eduardo Ludwig
Sec. de Obras e Viação

Simone Luisa Ludwig Zöhler
Sec. de Assistência Social